

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA Nº 09/2019

=====
Normatiza o trâmite das matérias legislativas do âmbito do Poder Legislativo de São Miguel da Boa Vista.

MIGUEL OLI THIAGO, Presidente da Câmara de Vereadores de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, conferidas no artigo 19 da Lei Orgânica Municipal e artigos 22 e 23 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

RESOLVE:

Art. 1º As matérias legislativas que tramitarem pela Câmara de Vereadores de São Miguel da Boa Vista seguirão o trâmite instituído por esta Resolução tendo como base legal o Regimento Interno da Casa.

Art. 2º Todos os projetos, proposta de Emenda à Lei orgânica, e outras proposições, tais como indicações, moções, requerimentos e decretos legislativos, terão seu início com o indispensável registro no protocolo junto à Secretaria da Câmara de Vereadores, **e enviadas para o endereço eletrônico do Poder Legislativo.** legislativo@saomigueldaboavista.sc.gov.br ou poderlegislativo@mhnet.com.br.

§ 1º Após protocolizada a proposição, será a mesma autuada e encaminhada automaticamente a matéria para leitura no expediente da Sessão Ordinária subsequente, desde que redigida dentro dos ditames legais.

§ 2º A matéria somente será lida na Sessão Ordinária se apresentada ao **protocolo até 03 (três) horas antes do início da Sessão**, e quando ultrapassado o horário será lida automaticamente na Sessão Ordinária imediatamente subsequente.

Art. 4º Após passar por toda a tramitação prevista em nosso Regimento Interno e ir a plenário para votação e aprovação da matéria, será elaborada a redação final.

Art. 5º A Redação Final atendendo determinações legais será encaminhada em via impressa e também no endereço eletrônico da municipalidade para a posterior promulgação e sanção do Chefe do Executivo, quando for o caso.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo proceder a numeração da Lei.

Art. 6º Sancionada e publicada a Lei, no prazo de quinze dias o Poder Executivo Municipal deverá remeter à Câmara de Vereadores uma via original para ser arquivada junto ao Poder Legislativo.

Art. 7º No caso de veto, seguirá o trâmite do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de São Miguel da Boa Vista 11 de fevereiro de 2019.

MIGUEL OLI THIAGO

Presidente da Câmara de Vereadores

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.